

**Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020**

**~~RESOLUÇÃO Nº 06, de 26 de julho de 1999.~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão adotada por unanimidade, na reunião ordinária de 19 de julho de 1999,~~

~~CONSIDERANDO a atribuição deste Conselho de nortear a execução da pena em todo o território brasileiro;~~

~~CONSIDERANDO as inúmeras solicitações encaminhadas a este Conselho no sentido de definir-se um procedimento uniforme quanto ao tratamento a ser dado aos soropositivos e aidéticos, recolhidos nos estabelecimentos penais do País;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), no que concerne aos direitos fundamentais da pessoa humana;~~

~~CONSIDERANDO, afinal, a recomendação constante das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos de que “salvo em referência às medidas de separação, justificadas, ou à preservação da disciplina, não deve, o sistema penitenciário, agravar os sofrimentos inerentes à situação do preso”;~~

~~RESOLVE:~~

~~1. Tornar público seu repúdio às práticas de separação dos presos soropositivos ou aidéticos sob o argumento de que sua convivência com os demais presos, aliada à promiscuidade, contribui para a disseminação dessa doença;~~

~~2. Registrar que as medidas segregativas são, neste caso, discriminatórias, e, por isso mesmo, inconstitucionais, só devendo ocorrer o isolamento por recomendação médica, após exame individualizado, que comprove sua absoluta necessidade;~~

~~3. Assinalar a importância da realização de campanhas de prevenção da AIDS, a par da distribuição regular de preservativos.~~

~~4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~LICÍNIO BARBOSA~~**

~~Presidente~~

~~Publicada no DOU de 28.07.99, Seção 1.~~